

## CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

### **RESOLUÇÃO n. 12/2024/CÂMARA PROPIEX**

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado profissional.

A Presidente do Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno reunido em 20 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado profissional.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 12/2024/CÂMARA PROPIEX**  
**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE**  
**COLETIVA MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional (PPGSCol – Mestrado Profissional), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) tem por objetivo qualificar e instrumentalizar, em nível de pós-graduação, profissionais e gestores na área de saúde coletiva, por meio da gestão dos serviços e do cuidado, da epidemiologia, da promoção e educação em saúde, nos cenários de práticas na perspectiva da integralidade da atenção.

Art. 2º - O PPGSCol – Mestrado Profissional visa qualificar e instrumentalizar gestores e profissionais de saúde para que estejam aptos a:

- I. Identificar as melhores evidências para a tomada de decisões em saúde;
- II. Utilizar métodos epidemiológicos para descrever e analisar situações de saúde da coletividade;
- III. Elaborar, aplicar, analisar e/ou avaliar tecnologias para promoção da saúde na perspectiva da integralidade do cuidado;
- IV. Elaborar, aplicar, analisar e/ou avaliar planos, programas e políticas de saúde na perspectiva de promover mudança no processo de trabalho e na qualificação da gestão dos serviços e do cuidado em saúde;
- V. Produzir e divulgar conhecimentos gerados a partir de investigação realizada, a fim de estruturar produtos na área temática do programa que possibilitem mudanças nos distintos cenários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O PPGSCol – Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - O PPGSCol – Mestrado Profissional está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que instrumentalizam o discente para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e intervenções para qualificação da Gestão do Cuidado e Educação em Saúde, de acordo com



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

as suas aspirações e potencialidades, vinculados às linhas de pesquisa específicas do programa.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - A estrutura organizacional do PPGSCol – Mestrado Profissional compreende as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Coordenação;
- II. Colegiado Pleno;
- III. Coordenação composta por coordenador e coordenador adjunto;
- IV. Serviço de Apoio Administrativo;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

## **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

Art. 5º - O colegiado de coordenação será constituído por 5 (cinco) membros:

- I. O coordenador, como presidente.
- II. O coordenador adjunto, como vice-presidente.
- III. Três professores orientadores permanentes do programa, sendo um de cada linha de pesquisa.

§1º - Os membros do colegiado de coordenação terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - Os representantes docentes [exceto o coordenador e o coordenador adjunto] serão eleitos dentre os professores orientadores permanentes do programa.

§3º - Para cada representante docente [exceto o coordenador e o coordenador adjunto] serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - O colegiado de coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 7º - Compete ao colegiado de coordenação:

- I. Assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
- II. Elaborar o regulamento interno do programa e suas respectivas alterações, submetendo-as ao colegiado pleno.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- III. Aprovar a solicitação de encaminhamento dos projetos de qualificação e das dissertações para sustentação pública.
- IV. Homologar as indicações dos componentes das bancas examinadoras de qualificação e de sustentação das dissertações, considerando as indicações do orientador.
- V. Propor vagas para contratação de docentes.
- VI. Aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e carga horária.
- VII. Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGSCol, nos termos do seu regulamento.
- VIII. Aprovar o orçamento do PPGSCol
- IX. Homologar pareceres de qualificações de projetos e das dissertações.
- X. Estabelecer, em consonância com o setor de mapeamento docente da UNESC, a distribuição das atividades didáticas dos professores do PPGSCol.
- XI. Avaliar o programa, periódica e sistematicamente e propor estratégias de fortalecimento acadêmico-científico.
- XII. Propor à Pró-reitoria de Pesquisa Pós-Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores.
- XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, pedido de revisão de conceitos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão, pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Mestrado Profissional e assuntos correlatos.
- XIV. Propor à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- XV. Solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo discente, quando julgar necessário.
- XVI. Enviar parecer sobre a manutenção de bolsas/taxas institucionais pelo pós-graduando, considerando as normativas próprias do PPGSCol, da agência de fomento e os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa ou pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

XVII. Realizar o processo seletivo para ingresso ao curso de mestrado por meio de comissão para isso designada pelo colegiado pleno.

XVIII. Elaborar e propor ao colegiado pleno, normativas e resoluções.

XIX. Manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos.

XX. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da área na CAPES

XXI. Promover a integração acadêmica dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com os cursos de graduação na área das ciências da saúde e afins, e os Programas de Residências Multiprofissionais da UNESC.

XXII. Acompanhar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do PPGSCol – Mestrado Profissional, pela UNESC ou por agências financeiradoras externas nos termos da legislação vigente.

§1º - O coordenador é o presidente do colegiado e, em seu impedimento, assumirá o coordenador adjunto.

§2º - O Colegiado de coordenação se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por convocação da coordenação do programa, ou de dois terços dos seus membros.

## CAPÍTULO II - DO COLEGIADO PLENO

Art. 8º - O colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional é um órgão consultivo e deliberativo sendo constituído por:

- I. Coordenador, como presidente e coordenador adjunto como vice- presidente;
- II. Professores do quadro de docentes permanentes;
- III. Um (1) representante do corpo discente, regularmente matriculado.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um (1) ano.

Art. 9º - O colegiado pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do PPGSCol – Mestrado Profissional, ou por solicitação de um terço (1/3) dos seus membros, e ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do presidente do colegiado pleno.



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**Parágrafo Único** - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

**Art. 10 - Compete ao Colegiado Pleno:**

- I. Eleger os membros docentes do colegiado de coordenação nos termos da legislação em vigor e do regulamento do programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do programa.
- III. Aprovar resoluções, ou normativas sugeridas pela coordenação, ou colegiado de coordenação.
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do programa .
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador e do colegiado de coordenação.
- VI. Indicar o coordenador e o coordenador adjunto do PPGSCol, para a reitoria no processo de mudança de mandato.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11 -** A coordenação das atividades do PPGSCol – Mestrado Profissional será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, indicados pelo colegiado pleno do programa e nomeados pelo reitor, para mandato de três (3) anos, permitida uma (1) recondução imediata. A coordenação terá funções primordialmente executivas, contando com um colegiado de coordenação com atribuições consultivas e deliberativas.

**Parágrafo único -** Somente docentes permanentes, credenciado no programa, poderão exercer os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

**Art. 12 -** O colegiado pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional indicará o coordenador e o coordenador adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**§1º -** Os orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do colegiado do programa.

**§2º -** O colegiado do programa decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, dentre os interessados, o coordenador e o coordenador adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo reitor.



### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§3º - Ocorrendo empate, será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador de maior idade.

§4º - Caso o reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o colegiado do PPGSCol – Mestrado Profissional promoverá nova reunião para escolha do coordenador e do coordenador adjunto.

Art.13 - São atribuições do coordenador:

- I. Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do PPGSCol – Mestrado Profissional;
- II. Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III. Propor a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade a reformulação da estrutura curricular do programa, quando necessário;
- IV. Representar o programa perante autoridades e órgãos da Universidade, Instituições externas, quando assim designado;
- V. Presidir o colegiado de coordenação e o colegiado pleno;
- VI. Promover ações no sentido de alcançar a consolidação das linhas de pesquisa em consonância com a área de concentração, com fins a orientar a produção científica dos docentes vinculados ao programa;
- VII. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas do Regimento e à consecução das normativas do programa;
- VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regulamento do programa, bem como, atender às solicitações da CAPES e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, projetos de pesquisa de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- X. Coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, as comissões internas de seleção para bolsistas, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- XI. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico do PPGSCol – Mestrado Profissional de modo a propor instrumentos necessários à formação do perfil profissional almejado para o egresso do programa, segundo as propostas da área de Saúde Coletiva na CAPES;
- XII. Adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do PPGSCol;
- XIII. Emitir relatórios sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do programa;
- XIV. Conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula;
- XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XVII. Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade, ou delegadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, ou pelos órgãos superiores da Universidade;
- XVIII. Propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, face às necessidades do programa, considerando o disposto nos Colegiados Pleno e de Coordenação;
- XIX. Atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do PPGSCol – Mestrado Profissional;
- XX. Aprovar matérias consideradas urgentes por *ad referendum*;
- XXI. Em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes e;
- XXII. Indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGSCol – Mestrado Profissional, submetendo seus pareceres aos respectivos colegiados.
- Parágrafo Único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado Pleno.

#### **CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 14 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGSCol - Mestrado Profissional, órgão subordinado diretamente à coordenação.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

**Parágrafo Único:** A função de Secretário é exercida, preferencialmente, por funcionário de nível superior com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 15 - O quadro de pessoal ligado aos serviços de apoio administrativo é composto, além do secretário, por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 16 - Ao secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I. Receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no PPGSCol - mestrado profissional;
- II. Receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;
- III. Manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos discentes;
- IV. Prover logística às aulas, à qualificação dos projetos e às sessões destinadas à sustentação oral das dissertações;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre decisões dos órgãos superiores;
- VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa do programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pela coordenação referentes exclusivamente aos interesses do PPGSCol - mestrado profissional;
- VII. Secretariar as reuniões do colegiado pleno e colegiado de coordenação do PPGSCol - mestrado profissional, e as sessões destinadas às sustentações de dissertações;
- VIII. Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares, Resoluções e Leis relacionadas com o PPGSCol - Mestrado Profissional.
- IX. Auxiliar em todas as atividades de suporte ao PPGSCol que a coordenação do programa delegar, incluindo o acompanhamento de egressos, realização de eventos, organização dos murais do programa, acompanhamento de atividades referentes ao planejamento estratégico, preenchimento da plataforma de avaliação do programa anualmente, entre outras.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE**

Art. 17 - O Corpo Docente do PPGSCol - mestrado profissional será constituído por professores com titulação de doutor devidamente reconhecida pela CAPES, com experiência



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

nas linhas de pesquisa do programa, ou atuação na área, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira.

Parágrafo Único: Os critérios de credenciamento e recredenciamento seguem definições apresentadas em resoluções Institucionais específicas.

Art. 18 - Os docentes são classificados em docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores, de acordo com a Portaria CAPES n. 81, de 3 de junho de 2016, ou legislação vigente.

Art.19 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGSCol na plataforma sucupira, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino regularmente na graduação e na pós-graduação;
- II. Participem de atividades de pesquisa junto ao programa, com produção regular e qualificada em pesquisa e/ou desenvolvimento de produtos técnico/tecnológicos;
- III. Orientem regularmente os discentes de mestrado do programa;
- IV. Tenham vínculo funcional docente com a UNESC e dedicação integral às atividades do programa.

Parágrafo único: A critério do PPGSCol, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados neste artigo e nas normas institucionais relativas à matéria.

Art. 20 - Integram a categoria de docentes visitantes ou colaboradores, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, desde que atendidos os critérios institucionais estabelecidos em norma específica.

Art. 21 - As categorias do corpo docente do PPGSCol observarão, além do exposto neste regulamento, as normas institucionais a esse respeito e as normas orientadoras da CAPES.

Parágrafo Único: O colegiado pleno do PPGSCol deliberará sobre credenciamento descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa, para homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 22 - A manutenção do núcleo de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado pleno do PPGSCol - Mestrado Profissional, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que, para serem credenciados e recredenciados como docentes permanentes do programa, e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, além de atenderem às condições estabelecidas neste regulamento, deverão atender as resoluções institucionais específicas referentes a credenciamento e recredenciamento docente.

§1º - O Colegiado Pleno do PPGSCol - Mestrado Profissional, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o programa está vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo programa e outras especificidades, poderá aumentar o índice de desempenho definido por resoluções específicas do PPGSCol.

§2º - A critério do Colegiado Pleno do programa, poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento de docentes permanentes: artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados, respectivamente, conforme os requisitos estabelecidos pela área; livros e/ou capítulos de livros que tiverem aprovação de editoras e avaliados conforme requisitos da área da Saúde Coletiva; e, produtos técnico e tecnológicos, definidos observando os requisitos da área da Saúde Coletiva e resolução do PPGSCol específica sobre esse tema.

Art. 23 - Os docentes permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos neste regulamento e em resoluções específicas serão descredenciados do núcleo de docentes permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*. Os docentes descredenciados, a critério do colegiado, poderão integrar a categoria de docente colaborador.

§1º - Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por docente colaborador estabelecido pelo Colegiado Pleno do programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a sustentação da dissertação.

§2º - O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes seguirá resolução institucionais específicas. Para tanto, o Colegiado Pleno deve respeitar o número

mínimo de docentes permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pela área de avaliação da Saúde Coletiva na CAPES.

§3º - Cabe ao coordenador do programa divulgar, anualmente, a lista dos docentes credenciados para atuarem como permanentes do PPGSCol - Mestrado Profissional.

Art. 24 - Uma vez atendidos aos requisitos dispostos os docentes descredenciados poderão, ao fim do biênio subsequente ao descredenciamento, solicitar ao Colegiado Pleno o seu recredenciamento como docente permanente do PPGSCol - Mestrado Profissional. Para tanto, devem cumprir as normas de resolução específica, sendo que as solicitações devem ser homologadas junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25 - Compete ao Corpo Docente:

I. Exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no PPGSCol - Mestrado Profissional e na UNESC;

II. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão, bem como processos que qualifiquem a gestão, no âmbito das linhas do PPGSCol - Mestrado Profissional;

III. Orientar discentes no desenvolvimento da dissertação e/ou outros produtos direcionados a conclusão do Mestrado Profissional, mediante a aprovação do Colegiado Pleno do Programa;

IV. Entregar, ao final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado de Coordenação, a fim de facilitar o preenchimento das informações necessárias na plataforma de avaliação dos programas na CAPES;

V. Dedicar-se à pesquisa e desenvolvimento de projetos e produtos relacionados à saúde, e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados;

VI. Integrar comissões e bancas examinadoras;

VII. Entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos discentes;

VIII. Promover integração entre ensino, pesquisa, extensão e os serviços de saúde;

IX. Participar das sessões dos Grupos de Pesquisa do Programa;

X. Ministrar semestralmente disciplinas na Graduação, de acordo com Resolução específica da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;

- XI. Encaminhar à Coordenação documentos necessários ao andamento das atividades do PPGSCol, conforme solicitado pela coordenação ou secretaria;
- XII. Orientar discentes de Iniciação Científica, vinculados aos Programas de Apoio à Iniciação Científica da UNESC e agências de fomento;
- XIII. Submeter projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicas às agências de fomento;
- XIV. Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento;
- XV. Cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pelo Colegiado de Coordenação do Programa;
- XVI. Participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa;
- XVII. Participar do processo de seleção de novos discentes;
- XVIII. Promover a integração do PPGSCol - Mestrado Profissional com os demais projetos relativos à área de Saúde Coletiva.

Art. 26 - Compete ao Orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo, pesquisa e/ou desenvolvimento de produtos e assisti-lo continuamente em sua formação junto ao PPGSCol;
- II. Propor ao Colegiado Pleno do Programa a composição das Bancas Examinadoras de seus orientandos, incluindo o membro externo com experiência na área;
- III. Apresentar relatório de atividades de estudo e extensão da Pós-graduação quando solicitado pelo Colegiado de Coordenação.
- IV. O professor orientador poderá orientar no máximo 6 (seis) discentes durante um mesmo período.
- V. Quando julgar necessário co-orientação, o orientador deve solicitar aprovação do Colegiado de coordenação, sendo que os critérios de aprovação de co-orientadores obedecerão à resolução específica.

Parágrafo Único: O docente poderá desistir de ser orientador do pós-graduando em até 8 (oito) meses após o ingresso do discente, justificando, por escrito, ao colegiado de coordenação do programa, que julgará a procedência da solicitação, devendo o orientador, em caso de afastamento temporário, ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo colegiado pleno do programa.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## Capítulo VI

### Do Corpo Discente

Art. 27 - O Corpo Discente do PPGSCol – Mestrado Profissional é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção, ou por transferência, e que estejam regularmente matriculados.

Art. 28 - Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do programa, após a matrícula dos discentes regulares, a critério dos professores dessas disciplinas e com a aprovação do colegiado de coordenação, a matrícula de alunos especiais poderá ser viabilizada.

Art. 29 - É considerado ALUNO ESPECIAL aquele matriculado em disciplinas de forma isolada no PPGSCol – Mestrado Profissional, com prévia aprovação do professor da disciplina e do colegiado de coordenação, sem exigências da seleção.

Parágrafo Único: os critérios para definição de discentes nessa modalidade (Aluno Especial) estão descritos em resolução específica do PPGSCol.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

#### Capítulo I

##### Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 30 - O PPGSCol – Mestrado Profissional é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Gestão do cuidado e educação em saúde, e por 3 (três) Linhas de Pesquisa: Educação e gestão do trabalho em saúde; Epidemiologia aplicada em serviços de saúde; Promoção da saúde e integralidade.

Art. 31 - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 32 - Das 34 (trinta e quatro) unidades de créditos exigidas para o Mestrado Profissional:

I. 15 (quinze) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, que se caracterizam por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

na área de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão do mestrado profissional.

II. 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas optativas, as quais deverão ser escolhidas dentre as disciplinas ofertadas.

§1º - A qualificação do projeto integraliza 4 (quatro) créditos.

§2º - A elaboração e sustentação da dissertação apresenta o cômputo de 7 (sete) créditos.

§3º - É facultado ao discente cursar disciplinas em outros programas, sendo computada, todavia, como eletivas (optativas), observando o limite estabelecido pelo PPGSCol – Mestrado Profissional, conforme resolução específica.

§4º - A estrutura curricular será definida para cada discente, compondo-se das disciplinas obrigatórias e optativas determinadas pelo professor orientador em conjunto com o discente visando, tanto o trabalho de pesquisa e/ou extensão, quanto uma formação abrangente em saúde coletiva.

Art. 33 - Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais. Excepcionalmente serão oferecidas disciplinas de forma concentrada.

Art. 34 - O prazo máximo para a conclusão do Mestrado Profissional - Sustentação da Dissertação - é de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data da matrícula do discente. Após a sustentação, com assinatura da ata de conclusão, o discente terá 90 (noventa) dias para a entrega dos exemplares da versão final da Dissertação, independente de se tratar um trabalho de pesquisa ou desenvolvimento de produto.

§1º - O prazo mínimo para conclusão do curso de mestrado será de 12 (doze) meses.

§2º - O Colegiado pleno poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do discente, com anuência expressa do orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.

§3º - O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 1 (um) mês antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 35 - São atividades obrigatórias para o corpo discente:



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Entregar relatório anual de desempenho discente, relativo as disciplinas cursadas, estágios, eventos científicos, publicações, andamento do projeto ou dissertação, entre outros.
- II. Entregar documentação comprobatória de proficiência de leitura em língua inglesa, até 30 (trinta) dias antes da sustentação da dissertação;
- III. Realizar exame de qualificação da dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde coletiva desenvolvidos no PPGSCol – Mestrado Profissional;
- IV. Cumprir a carga horária mínima definida em artigo 34 do presente regulamento.
- V. Executar e sustentar a dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde coletiva desenvolvidos no PPGSCol – Mestrado Profissional;
- VI. Entregar documentos comprobatórios para da dissertação à secretaria do PPGSCol, conforme resolução específica.

Art. 36 - São atividades eletivas do corpo discente:

- I. Estágio de Docência: poderá ser ofertada como uma disciplina optativa do programa, cabendo a solicitação de realização ao colegiado de coordenação do PPGSCol, após o discente e orientador realizarem análise de viabilidade junto a coordenação dos cursos de graduação;
- II. Estágio de Prática Profissional: poderá ser ofertado como uma disciplina optativa do programa, para a formação de profissional capazes de atuar no desenvolvimento de técnicas, procedimentos, protocolos, ou de conhecimento técnico, ou científico que colaborem com avanços na atuação profissional.

Parágrafo único: as regulamentações dos estágios de docência e prática profissional estão apresentadas em resoluções específicas.

## **Capítulo II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 37 - Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até no máximo de 4 créditos do total de 8 créditos exigidos em disciplinas eletivas pelo PPGSCol.

§1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar conceito A (9,0 a 10,0), equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual ao do PPGSCol – Mestrado Profissional.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§2º É da competência do professor responsável pela disciplina específica proferir parecer acerca do aproveitamento pleiteado, e ao colegiado de coordenação sua homologação.

Art. 38 - A convalidação de créditos para as disciplinas eletivas (Tópicos especiais I e II) deverá seguir resolução específica, não excedendo 4 créditos do total de 8 créditos exigidos em disciplinas eletivas pelo PPGSCol.

Parágrafo Único: O somatório de créditos dos artigos 37 e 38 não poderá ultrapassar 6 créditos do total exigido em disciplinas eletivas pelo PPGSCol.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

### Capítulo I

#### **Do processo seletivo, inscrição, matrícula e aceite de transferências**

Art. 39 - Os requisitos dos exames de seleção para o PPGSCol – Mestrado Profissional da UNESC serão definidos em editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo, serem amplamente divulgados.

Art. 40 - Concluído o processo de seleção, a coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional encaminha ao orgão superior competente a lista dos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que a mesma homologue e divulgue o resultado aos interessados.

Art. 41 – O candidato deverá, ao se inscrever no processo seletivo, selecionar uma das linhas de pesquisa do PPGSCol e indicar o nome de um orientador que está disponibilizando vaga na linha selecionada. A definição final do orientador para o candidato aprovado ocorrerá em reunião de colegiado pleno do PPGSCol.

Art. 42 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no PPGSCol – Mestrado Profissional.

Art. 43 - Na matrícula, o candidato selecionado deve entregar os documentos exigidos no edital e por lei.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 44 - No ato de matrícula, o candidato selecionado deve assinar o termo de recebimento/acesso ao regimento interno do PPGSCol, contrato de prestação de serviços educacionais, concordância com as normas regimentais do programa e as gerais da UNESC.

Art. 45 - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária das disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 46 - A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do colegiado pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional.

Art. 47 - A critério do colegiado pleno do programa e com base em parecer do Coordenador, podem ser aceitas transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis, respeitando o presente regimento.

§1º A critério do colegiado pleno do programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas por equiparação de valor formativo. As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar conceito até no mínimo de C (6,0 a 6,9), equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual à do PPGSCol – Mestrado Profissional.

§2º Não será concedido o aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 48 - A definição do orientador para o candidato aprovado ocorre em reunião de colegiado pleno do PPGSCol.

§1º - O Colegiado de coordenação do programa poderá indicar um orientador para o discente, caso tenha necessidade de remanejamento de orientador e/ou linha de pesquisa em decorrência do número de vagas e/ou temáticas.

§2º - Em caso de ausência temporária do orientador, o coordenador poderá indicar outro docente do quadro de professores do PPGSCol – Mestrado Profissional para substituí-lo, com a anuência do Discente.

§3º - Ao pós-graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador até, no máximo, 8 (oito) meses após o efetivo ingresso no PPGSCol – Mestrado



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Profissional, mediante requerimento justificado, dirigido ao coordenador, cabendo ao colegiado de coordenação o julgamento do pedido e definição de novo orientador.

Art. 49 - Cabe ao Coordenador, atendendo uma decisão do colegiado pleno, autorizar a eventual substituição do orientador ou desistência deste da orientação, com apresentação de devida justificativa.

Art. 50 - Por sugestão do orientador e a juízo do colegiado de coordenação pode existir a possibilidade de co-orientação, conforme critérios estabelecidos em resolução institucional específica.

Art. 51- O discente terá direito, a partir da designação do orientador, a um mínimo de 60 (sessenta) horas de orientação efetiva no ano.

Art. 52 - Compete ao Orientador:

I. Orientar o plano de estudo de seu orientando;  
II. Auxiliar na definição do tema de dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho e desenvolvimento do discente;

III. Analisar com a coordenação do programa a viabilidade acadêmica, sua vinculação prática e a viabilidade financeira da pesquisa e/ou produto a ser desenvolvido;

IV. Incentivar o discente a redigir comunicações e trabalhos para apresentação em eventos científicos, bem como participar e/ou organizar seminários e outros tipos de eventos na área da saúde;

V. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do discente durante o mestrado, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais;

VI. Encaminhar à coordenação relatório anual do desempenho de seus orientandos;

VII. Apreciar as propostas e os textos finais das dissertações e/ou produtos aplicados para a área da saúde do orientando, e explicar como deve ser feito o encaminhamento dos exemplares à coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional conforme resolução específica;

VIII. Presidir bancas examinadoras (qualificação e sustentação) de seu Orientando.

### **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

Art. 53 - A avaliação do desempenho em cada disciplina será feita pelo professor responsável pela mesma, de acordo com o plano de ensino da disciplina.



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 54 - Para a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- A - Conceito ótimo (média 9,0 – 10,0);
- B - Conceito Bom (média 7,0 – 8,9);
- C - Conceito Regular (média 6,0 – 6,9);
- D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0 – 5,9);
- E - Falta de frequência;
- T - Transferência/Desistência.

§1º - O discente que obtiver, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º - O discente que não obtiver o conceito C minimamente em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a disciplina uma única vez.

§3º - O discente poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos no Artigo 45 deste regulamento, bem como parecer favorável do colegiado de coordenação.

#### **CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 55 - O discente deverá, antes da sustentação da dissertação, realizar o exame de qualificação do projeto, sendo indicado que esse ocorra, preferencialmente, até um (1) ano após o ingresso no PPGSCol – Mestrado Profissional.

Parágrafo Único: Os critérios de realização e aprovação no exame de qualificação estão descritos em resolução específica do PPGSCol.

Art. 56 - A Comissão examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros com título mínimo de doutor, sendo o orientador do candidato seu membro nato e presidente da banca e os demais membros aprovados pelo colegiado de coordenação, considerando as indicações do orientador.

Parágrafo único: Poderá ainda ser convidado um membro extra (4º membro) com comprovada atuação prática na área de pesquisa ou desenvolvimento de produto do discente e titulação mínima de doutor, a critério de análise da necessidade pelo orientador.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO

Art. 57 - Após completados todos os créditos, o discente permanece vinculado ao PPGSCol – Mestrado Profissional e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu orientador e dedicadas à dissertação.

Parágrafo Único: Até a sustentação da dissertação, o discente deve comprovar a aprovação no exame de proficiência da língua inglesa realizado na UNESC ou convalidação avaliada pelo colegiado de coordenação caso seja realizado em outra IES.

Art. 58 - A banca examinadora de sustentação de mestrado, presidida pelo orientador do discente e composta, ainda, por no mínimo mais 2 (dois) outros membros com titulação mínima de doutor, sendo 1 (um) professor interno ao PPGSCol, e 1 (um) de outra instituição de ensino superior reconhecida, ou da UNESC, porém externo ao PPGSCol, ou do serviço respeitando-se a pertinência da área do estudo.

§1º - Poderá ainda ser convidado um membro extra (4º membro) com comprovada atuação prática na área de pesquisa ou desenvolvimento de produto do discente e titulação mínima de doutor.

Parágrafo único: As despesas com membro(s) externo(s) não serão custeadas/financiadas por meio do centro de custos do PPGSCol.

§2º - O orientador deve encaminhar os documentos de composição da banca para apreciação e aprovação/deferimento ao colegiado de coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de sustentação.

Art. 59 - Concluída a dissertação e/ou desenvolvimento de produto aplicado à saúde (com construção de um trabalho final) no Mestrado Profissional, o discente com anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante banca examinadora atendendo as definições do Artigo 57 e, preferencialmente, procurando preservar os membros participantes em etapas anteriores do processo/banca.

§1º - Após o deferimento da banca de sustentação pelo colegiado de coordenação, o discente deve encaminhar uma cópia impressa ou via e-mail (word e pdf) da versão final da dissertação aos membros da banca examinadora, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência à data da defesa.

§2º - A banca examinadora deverá pronunciar-se até 14 (quatorze) dias antes do ato de defesa, caso o trabalho não atenda aos requisitos necessários para a sustentação da dissertação. Nessa situação, o presidente da banca deverá, de imediato, cancelar a

sustentação, recolher as versões entregues à banca, providenciar as alterações necessárias e reagendar a data de sustentação.

Art. 60 - A sustentação da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, data e hora, perante banca examinadora composta conforme apresentado no Art. 58.

Art. 61- O processo de sustentação da dissertação ocorrerá da seguinte forma:

I. Exposição sumária pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II. Arguição, ocorrerá por até 20 (vinte) minutos para cada membro da banca examinadora;

III. Respostas do discente, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único: Finalizada a sustentação da dissertação, a banca examinadora deve se reunir reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo presidente, do resultado final ao discente e à audiência presente.

Art. 62 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sustentação ser:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO;

III- APROVADO COM CONDIÇÕES

§1º - A Ata do processo de sustentação de dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 63 - Se aprovada à dissertação, o discente tem a obrigatoriedade de entregar na secretaria do PPGSCol a dissertação definitiva e todos os documentos solicitados em resolução específica para finalização do mestrado e encaminhamento dos documentos à instância específica para confecção do diploma.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações estabelecidas em resolução específica, acarretará na invalidação da sessão pública de sustentação da dissertação e na impossibilidade de expedir o diploma.

Art. 64 - A participação dos membros da banca e do discente poderá acontecer por videoconferência. Essa situação deve ser obrigatoriamente registrada na ata de sustentação da dissertação.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Parágrafo Único: A documentação formal (ata, parecer, entre outros) referente à sustentação de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do PPGSCol – Mestrado Profissional deve tomar as providências necessárias para coleta da assinatura dos membros participantes da banca realizada por videoconferência.

## **CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 65 - O discente pode solicitar ao colegiado pleno do PPGSCol – Mestrado Profissional o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do orientador, até o período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do curso.

§1º - Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente desligado o discente que não retornar regularmente às atividades previstas no programa quando da matrícula no semestre subsequente.

§2º - O discente não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

Art. 66 - O discente será desligado do programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Mais de uma reprovão na mesma disciplina;
- II. Reprovão em 3 (três) disciplinas distintas;
- III. Não cumprimento dos prazos para desenvolvimento e conclusão do mestrado definidos em resoluções específicas.
- IV. Por sua própria iniciativa;
- V. Por solicitação do orientador, junto ao colegiado pleno do programa, mediante justificativa, garantido o direito de sustentação do discente;
- VI. Não renovação de matrícula na data estabelecida pelo calendário acadêmico do programa;
- VII. Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmica, ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla sustentação;
- VIII. Reprovão única em sustentação final de dissertação e/ou produtos aplicados para a área da saúde desenvolvidos no mestrado.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Parágrafo Único: Considerando decisão do colegiado pleno, a coordenação do PPGSCol – Mestrado Profissional deverá instaurar um processo administrativo para o desligamento do discente e submetê-lo para aprovação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e Díretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 67 - O plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos e de transição serão resolvidos pelo colegiado de coordenação, e quando for o caso, em grau de recurso, pelo Colegiado Pleno.

Art. 69 - Toda alteração a este regulamento será proposta pelo colegiado pleno e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação e Extensão que a encaminhará para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Art. 70 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNESC e será automaticamente aplicado aos estudantes que ingressarem no programa a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX

